



# SENADO FEDERAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 819, DE 2018

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da medida provisória
- Legislação citada
- PAR 1/2018  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cfa21141-c0a1-4af2-b061-e4bb3e89f4f8>
- Nota técnica  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/993b3594-6285-4c9f-8ba4-b06fd7af4388>
- Sinopse de tramitação na Câmara  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;:proposicoesWeb2?idProposicao=2167580&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;:proposicoesWeb2?idProposicao=2167580&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade, na cidade de Belém, Estado da Palestina, no valor de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. A doação a que se refere o **caput** será efetivada por meio de termo de doação firmado pela União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias do referido Ministério.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Brasília, 22 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória (MP) com vistas a permitir a participação do Brasil no processo de restauração da Basílica da Natividade. A igreja abriga o local do nascimento de Jesus Cristo e situa-se em Belém, na Palestina. A participação do Brasil dar-se-ia por meio de doação de recursos brasileiros para o governo palestino.

2. A Basílica da Natividade foi inscrita com titularidade palestina, em 2012, na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. A Basílica da Natividade é bem de valor inestimável para a humanidade, mas atualmente consta da Lista da UNESCO do Patrimônio em Perigo, dado seu precário estado de conservação. Sua construção iniciou-se no século IV da era cristã.

3. A partir de 2008 as três denominações cristãs presentes na Basílica – a greco-ortodoxa, a armênia e a católica romana - e o governo palestino concordaram em lançar os planos para a recuperação desse Lugar Santo, em coordenação e sob a supervisão da UNESCO. Foi instituída a Comissão Presidencial para a Restauração da igreja, sob cuja responsabilidade se desenvolvem os trabalhos.

4. A participação brasileira ensejará a gravação do nome da República Federativa do Brasil em placa na Basílica da Natividade. O nome do Brasil, e dos demais doadores, perpetuar-se-á ao longo de séculos.

5. A proposta reveste-se de significativa relevância para o Estado brasileiro por três motivos: pela oportunidade ímpar que ora se apresenta ao Brasil, pelo que representa a Basílica e pela amizade que o Brasil nutre pela Palestina. Interessa ao Brasil participar do esforço da comunidade internacional na recuperação de bem cujo valor é mundialmente reconhecido e anualmente visitado por milhões de peregrinos e turistas das mais diversas nacionalidades, incluindo brasileiros.

6. Com a edição do presente ato, o Brasil fará parte de projeto de grande importância

histórica, política, cultural, religiosa e turística, em especial para os cristãos de todo o mundo e certamente do Brasil. Trata-se de oportunidade que não se repetirá em longo horizonte temporal. Têm sido reiterados convites do presidente palestino e do ministro para Assuntos Cristãos para que o Brasil associe seu nome ao projeto.

7. A urgência da aprovação da Medida Provisória anexa está nos prazos, na operacionalização de doação brasileira e na aproximação do Natal deste ano. No que respeita aos prazos, a obra já iniciada de restauração está prevista para ser concluída em 2019. No entanto, em julho de 2018, os chefes de Estado e de Governo dos países participantes deverão ser convidados e homenageados pelo presidente palestino em cerimônia em Belém. A cerimônia de julho de 2018 certamente terá visibilidade mundial e deixará os brasileiros orgulhosos por verem o nome do Brasil associado à restauração da Basílica de Belém.

8. Além disso, a urgência da aprovação da MP ainda no ano de 2017 permitirá o início imediato, tão logo se retomem os trabalhos parlamentares de 2018, da tramitação de projeto de lei para a criação de nova rubrica de ação orçamentária no âmbito do Ministério das Relações Exteriores para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP ora apresentada. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o retorno dos parlamentares após o recesso exige a reconfiguração da Comissão Mista de Orçamento e devem ser cumpridas as demais etapas formais. Espera-se que o processo legislativo para a criação de rubrica esteja concluído antes da cerimônia em Belém em julho de 2018.

9. Agrega-se que a urgência na aprovação da Medida Provisória ainda este ano está na aproximação do Natal, a tempo de Vossa Excelência ter o privilégio de anunciar aos brasileiros que o Brasil está contribuindo para restaurar a igreja que abriga a gruta onde nasceu o Menino Jesus.

10. Entre os trabalhos prioritários ainda a serem executados está a restauração das 50 colunas de pedra da nave da Basílica. O custo individual de cada coluna com pinturas artísticas é de cerca de US\$ 60 mil (sessenta mil dólares). Propõe-se contribuição brasileira para a restauração de 4 (quatro) das referidas colunas, o que representaria, ao todo, cerca de US\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil dólares), o que, em moeda nacional, equivale a cerca de R\$ 792 mil (setecentos e noventa e dois mil reais) ao câmbio de R\$ 3,30 o dólar.

11. Na América Latina, o Chile é o único país que até o momento ofereceu contribuição. Os demais países que contribuíram são: Alemanha, US\$ 139 mil; Bélgica; Espanha, US\$ 133 mil; França, US\$ 255 mil; Grécia, US\$ 65 mil; Hungria, US\$ 142 mil; Itália, US\$ 347 mil; Marrocos, US\$ 600 mil; Palestina, US\$ 2.7 milhões; Polônia, US\$ 42 mil; Rússia, US\$ 150 mil; Santa Sé, US\$ 686 mil; Turquia, US\$ 100 mil.

12. Pelas razões expostas acima, estimamos que a necessidade urgente e a relevância de o Brasil participar do esforço internacional de restauração da Basílica da Natividade, no contexto da festa do Natal que se aproxima, recomendam e justificam a edição da Medida Provisória que ora

submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wellington Moreira Franco***

Mensagem nº 58

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, que “Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade”.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

Aviso nº 58 - C. Civil.

Em 25 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, que “Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;819

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;819>

## MPV Nº 819/2018

Publicação no DOU	<b>26/01/2018</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	até <b>10/02/2018</b> <small>(*)(**)</small>
Prazo na Comissão	***
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>01/03/2018</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>01/03/2018</b>
Prazo no SF	de <b>02/03/2018</b> a <b>15/03/2018</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>15/03/2018</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>16/03/2018</b> a <b>18/03/2018</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>19/03/2018</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>02/04/2018</b> (60 dias)
<sup>(1)</sup> Prazo final prorrogado	<b>01/06/2018</b> (120 dias)
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº17, de 2017 - DOU (Seção 1) de 26/03/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Data alterada para 10/02/2018 em virtude de a sessão legislativa ter sido inaugurada em 05/02/2018 (segunda-feira)	
*** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

## MPV Nº 819/2018

Votação na Câmara dos Deputados	23/05/2018
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	